

LEI Nº 1930, DE 17 DE ABRIL DE 1974.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR À COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, CONCESSÃO PARA EXECUÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E OS DE ESGOTOS SANITÁRIOS DO MUNICÍPIO.

PLÍNIO PAGANINI, Prefeito Municipal de Botucatu, usando de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo SABESP, mediante contrato, concessão para execução e exploração, com exclusividade, dos serviços públicos de abastecimento de água e os de esgotos sanitários do Município.

Parágrafo Único - No exercício da concessão, incumbirão à concessionária o planejamento, a implantação, ampliação, operação, manutenção, administração e exploração, direta ou indiretamente, dos serviços de que trata este artigo.

**Art. 2º** A concessão a ser outorgada à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP vigorará pelo prazo de 30 (trinta) anos, findo o qual reverterão ao Município, nos termos do artigo 10, os bens e instalações que, na ocasião, existirem em função dos serviços concedidos.

**Art. 3º** Durante a vigência da concessão, a concessionária gozará de isenção dos tributos municipais.

**Art. 4º** Mediante prévia declaração de utilidade pública pelo Poder Executivo, a concessionária fica autorizada a promover, amigável ou judicialmente, desapropriações de bens necessários ao atendimento de suas finalidades, bem como a estabelecer servidões sobre bens que interessem à execução ou manutenção de seus serviços.

**Art. 5º** Competirá privativamente à concessionária fixar tarifas referentes aos serviços concedidos, bem como proceder a reajustes periódicos, de modo a atender à cobertura dos investimentos, dos custos operacionais, de manutenção e de expansão dos serviços e a assegurar o equilíbrio econômico e financeiro dos serviços exploratórios em acordo com o Plano Nacional de Saneamento - PLANASA.

Parágrafo Único - Fica assegurada à concessionária o direito de sustar o fornecimento de água aos usuários em débito.

**Art. 6º** No exercício de suas atividades, fica a SABESP autorizada a utilizar os bens públicos municipais e a estabelecer servidões nas estradas, caminhos e demais logradouros públicos, com sujeição aos regulamentos administrativos.

**Art. 7º** Sempre que a alteração ou remanejamento de redes de água ou esgotos for realizada por solicitação da Prefeitura Municipal, esta fornecerá à SABESP, adiantamento, os recursos necessários a tais modificações.

**Art. 8º** Observadas as normas regulamentares, mas as independentemente de autorização municipal, a concessionária poderá fazer obras e instalações nas vias e logradouros públicos, bem como em terrenos de domínio municipal, desde que necessários à execução dos seus serviços.

**Art. 9º** Ao final do prazo fixado para a concessão, ou de eventual prorrogação, os bens e instalações vinculados aos serviços concedidos reverterão ao Poder Concedente mediante indenização dos investimentos. A indenização dos investimentos se fará pelo custo histórico, observadas as correções monetárias feitas na forma da legislação em vigor e deduzida a depreciação.

Parágrafo Único - No Contrato de Concessão constará cláusula pela qual, no caso de rescisão, qualquer que seja a sua causa, antes do de curso do prazo da concessão ou na vigência de eventual prorrogação, o Concedente se obriga a assumir os compromissos financeiros da concessionária perante instituições de crédito vinculadas ao Plano Nacional de Saneamento e relativos aos serviços concedidos, sub-rogando-se em todas as suas obrigações, independentemente da indenização de que trata este artigo.

**Art. 10** Para a implantação, operação, manutenção, ampliação, administração e exploração, direta ou indireta dos serviços de água e esgotos, com exclusividade, por parte da SABESP, o Poder Executivo lhe transferirá o patrimônio afeto a esses serviços, mediante subscrição de ações da concessionária.

§ 1º O patrimônio a ser transferido na forma deste artigo compreenderá as instalações de captação, adução, tratamento, preservação e distribuição de água, e os sistemas de coleta, afastamento, tratamento e disposição final de esgotos, bem como eventuais áreas imobiliárias a eles destinadas

§ 2º As instalações e sistemas mencionados no parágrafo anterior serão avaliados de acordo com o Decreto-Lei Federal nº 2627/1940 (Lei das Sociedades por ações), devendo o resultado do tombamento ser homologado por decreto do executivo Municipal

§ 3º Os bens móveis e imóveis, julgados desnecessários pela SABESP para a incorporação a que se refere o § 1º, serão desvinculados dos serviços públicos de água e esgotos do Município e reverterão ao patrimônio da Prefeitura Municipal, para seu aproveitamento eia outros serviços públicos.

§ 4º Entre os bens a que alude este artigo, poderão ser incluídos direitos dos quais a concedente seja titular, desde que especificamente relacionadas com os objetivos da concessionária, incluídos nesses direitos a propriedade de estudos e projetos, em elaboração ou elaborados, e considerados pela concessionária tecnicamente aproveitáveis para o desenvolvimento de seus programas.

**Art. 11** Além da hipótese prevista no artigo anterior, o Município poderá participar do capital social da concessionária, integralizando as ações que subscrever com dinheiro ou bens.

**Art. 12** O Poder Executivo transferirá à SABESP os direitos e obrigações decorrentes do contrato objeto da Lei Municipal nº 1780, de 12 de julho de 1971, relativos à projetos para melhoria e ampliação do sistema de abastecimento de água da sede do Município e distrito de Rubião Júnior, com os recursos do Convênio FESB/BNH/BANESPA.

**Art. 13** O pessoal lotado nos serviços de água e esgotos, sujeito a regime estatutário diverso daquele da legislação trabalhista, poderá ser colocado à disposição da SABESP, a critério exclusivo desta. O pessoal sujeito ao regime da legislação trabalhista poderá ter seu vínculo transferido à mesma entidade, desde que por ela solicitado e mediante concordância do empregado.

**Art. 14** Até que se formalize a concessão de que trata esta lei, o Poder executivo fica autorizado a entregar a SABESP a administração dos bens municipais vinculados aos serviços de água e esgoto do Município, podendo a concessionária executar obras necessárias ao aprimoramento dos sistemas, contabilizando o respectivo custo em conta especial.

**Art. 15** Assinado o contrato de concessão previsto nesta lei, será extinto por decreto o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Botucatu criado nos termos da Lei nº [1545](#) de 28 de Março de 1968.

**Art. 16** A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições, em contrário.

Botucatu, 17 de Abril de 1974.

PLÍNIO PAGANINI  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Seção de Secretaria e Expediente e no Quadro de Publicações da Prefeitura Municipal, aos 17 de Abril de 1974 - 118º ano de fundação de Botucatu.

JOÃO CÍCERO BUCHIGNANI  
Chefe da Seção de Secretaria e Expediente

Download Anexo: [Lei Ordinária Nº 1930/1974 - Botucatu-SP](#)

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 04/04/2015